



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	” 65\$
A 2.ª série . . .	80\$	” 55\$
A 3.ª série . . .	80\$	” 50\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Nova publicação, rectificada na parte respeitante ao distrito de Beja, do mapa anexo à portaria n.º 10:692, que considera requisitadas pelo Ministério da Guerra as quantidades de fava, aveia e palha de trigo a fornecer pelos produtores de diversos distritos.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:807 — Abre um crédito para reforço de duas dotações inscritas nos n.ºs 1) e 2) do artigo 23.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:715 — Dispensa aos guardas-marinhas médicos oriundos do exército com graduação de oficial o tirocínio que pelo artigo 9.º do decreto n.º 28:738 seria realizado na Escola Naval em regime de internato, devendo, no entanto, ser-lhes ministrados durante o período de tirocínio no Hospital da Marinha os conhecimentos sobre orgânica e principais regulamentos da armada; bem como sobre os modernos métodos de selecção do pessoal — Aumenta para os mesmos guardas-marinhas médicos o tempo destinado ao tirocínio no Hospital da Marinha e ao tirocínio de embarque.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:808 — Transfere uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:809 — Autoriza o pagamento de uma quantia para satisfação dos vencimentos do pessoal docente provisório e contratado da Escola Industrial e Comercial Domingos Sequeira, de Leiria, relativos ao ano económico anterior.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Por ter sido enviado ao *Diário do Governo* com inexactidões novamente se publica, na parte respeitante ao

distrito de Beja, o mapa anexo à portaria n.º 10:692, de 28 de Junho último, publicada pelos Ministérios da Guerra e da Economia no *Diário do Governo* n.º 138, 1.ª série, da referida data, o qual, para todos os efeitos, se considera revogado na parte substituída:

Requisição de aveia, fava e palha de trigo

Mapa anexo à portaria n.º 10:692

Distritos e concelhos	Toneladas		
	Aveia	Fava	Palha de trigo
Distrito de Beja	2:235	900	12:500
Aljustrel	188	111	912
Almodôvar	120	10	588
Alvito	112	22	212
Beja	371	260	2:638
Castro Verde	147	10	675
Cuba	65	39	237
Ferreira do Alentejo	201	114	725
Mértola	175	7	1:200
Moura e Barrancos	258	106	1:038
Odemira	139	19	1:725
Ourique	165	44	700
Serpa	194	89	1:400
Vidigueira	100	69	450

Secretaria da Presidência do Conselho, 19 de Julho de 1944.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:807

Com fundamento nas disposições da alínea *d*) do artigo 35.º do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do referido decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 5.000\$, devendo a mesma importância re-

forçar, pela forma abaixo indicada, as seguintes dotações do capítulo 2.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

N.º 1) do artigo 23.º	1.500\$00
N.º 2) do artigo 23.º	3.500\$00
	5.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ no n.º 1) do artigo 53.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Justiça para o ano económico em curso.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:715

Com fundamento no § 4.º do artigo 9.º do decreto n.º 28:738, de 6 de Junho de 1938, alterado pelos decretos n.º 32:221, de 25 de Agosto de 1942, e n.º 33:324, de 17 de Dezembro de 1943, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

I

É dispensado aos guardas-marinhas médicos oriundos do exército com graduação de oficial o tirocínio que pelo artigo 9.º do decreto acima citado seria realizado na Escola Naval em regime de internato, devendo, no entanto, ser-lhes ministrados durante o período de tirocínio no Hospital da Marinha os conhecimentos sobre orgânica e principais regulamentos da armada, bem como sobre os modernos métodos de selecção do pessoal.

II

Para os mesmos guardas-marinhas médicos o tempo destinado ao tirocínio no Hospital da Marinha e ao tirocínio de embarque será aumentado de um mês cada um.

Ministério da Marinha, 22 de Julho de 1944. — O Ministro da Marinha, Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:808

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 5.º do orçamento em vigor para o Ministério da Educação Nacional é transferida a importância de 23.800\$ da dotação descrita no n.º 1) do artigo 755.º para a verba inscrita no n.º 1) do artigo 756.º

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Mário de Figueiredo.

Decreto n.º 33:809

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 882.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1944, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 10.930\$10 para satisfação dos vencimentos do pessoal docente provisório e contratado da Escola Industrial e Comercial Domingos Sequeira, de Leiria, relativos ao ano económico anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.